

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 54/2021

Instituir o regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Pós-graduação da UESC - (PROBOL)

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 54ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2021,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir as normas relativas ao programa institucional de bolsas de pós-graduação e pós-doutorado da UESC, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de novembro de 2021.

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 54/2021.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UESC - (PROBOL)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação tem como objetivo apoiar os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UESC, por meio da oferta de bolsas de estudo a discentes e pesquisadores(as), contribuindo para a formação de recursos humanos de alto nível.

Art. 2º - A coordenação do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação da UESC (PROBOL) é exercida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), assessorada pelo Comitê de Pós-Graduação (CPG).

Art. 3º - O PROBOL contempla as seguintes modalidades de bolsas:

- I – Bolsas de Mestrado
- II – Bolsas de Doutorado
- III – Bolsas de Pós-Doutorado

CAPÍTULO II

DAS BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 4º - A distribuição de bolsas de mestrado e doutorado terá como objetivo apoiar prioritariamente programas de pós-graduação novos ou em fase de consolidação.

Art. 5º - Compete à PROPP, de acordo com a disponibilidade orçamentária do PROBOL, quantificar e divulgar, no início de cada ano, por meio de edital, o número de bolsas a serem distribuídas para cada Programa, levando em consideração os seguintes elementos:

- I. número de bolsas de pós-graduação que o curso já dispõe com recursos de outras fontes;
- II. número de pós-graduandos(as) matriculados(as) e número de defesas no curso, nos últimos 4 (quatro) anos;
- III. tempo de funcionamento do curso;
- IV. conceito junto a CAPES.



§1º - Outros elementos poderão ser adicionados para a definição de critérios para a distribuição de bolsas entre os Programas, definidos em edital específico.

§2º - A PROPP poderá reservar um quantitativo de mensalidades de bolsas para serem distribuídas a discentes em situação emergencial decorrente da impossibilidade temporária do pagamento de bolsas de agências de fomento.

Art. 6º Não será admitido o acúmulo de cotas de bolsas não utilizadas pelo PPG para concessão *a posteriori*, bem como transferência de cotas ociosas de um nível para outro.

Art. 7º As bolsas serão concedidas pelo período de até 1 (um) ano, podendo ser renovadas uma única vez.

Art. 8º Os valores das bolsas terão como referência os adotados pelas agências financiadoras e serão fixados após a aprovação da LOA para o ano vigente da bolsa, mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 9º Compete à Comissão de Bolsas de cada Programa de Pós-Graduação:

- I. observar as normas do PROBOL e zelar pelo seu cumprimento;
- II. selecionar os(as) candidatos(as) às bolsas, de acordo com os critérios internos do PPG e os estabelecidos neste Regulamento;
- III. acompanhar o desempenho acadêmico dos(as) bolsistas por meio da avaliação de relatórios.

Art. 10 - Poderá receber bolsa do PROBOL o(a) pós-graduando(a) regularmente matriculado(a) no Programa de pós-graduação *stricto sensu* da UESC, desde que preencha as seguintes condições:

- I. apresente disponibilidade para dedicação às atividades do programa;
- II. não acumule a percepção da bolsa com outra modalidade de auxílio ou bolsa de qualquer natureza.

Art. 11. O(A) bolsista deverá comunicar formal e imediatamente à Comissão de Bolsas do PPG ao qual está vinculado(a) a convocação em concurso público, efetivação de qualquer contrato, nomeação para preenchimento de cargo ou designação para exercício de função gratificada (ou não).

Art. 12. Caberá ao(a) Professor(a) Orientador(a) o acompanhamento do desempenho do(a) bolsista, devendo informar à Comissão de Bolsas do Programa qualquer conduta praticada pelo(a) bolsista que esteja em desacordo com o presente Regulamento.

Art. 13. São atribuições dos(as) bolsistas do PROBOL:

- I. dedicar-se ao curso;



II. obter rendimento acadêmico que assegure sua aprovação nas disciplinas e atividades durante todo o período do curso;

III. apresentar os relatórios das atividades desenvolvidas no curso, acompanhado de parecer do(a) Professor(a) Orientador(a), em periodicidade definida pela Comissão de Bolsas do PPG ao qual está vinculado;

IV. cumprir as normas e regulamentos vigentes, respondendo pela inobservância destas.

Art. 14. O(A) pós-graduando(a) terá sua bolsa cancelada nos seguintes casos:

I. se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista na concessão e vigência da bolsa;

II. se o(a) bolsista abandonar o curso não realizando matrícula nos prazos regulamentares e sem apresentação de justificativa;

III. se for reprovado(a) em qualquer disciplina ou atividade acadêmica;

IV. por solicitação do(a) coordenador(a) do programa de pós-graduação, com base no desempenho acadêmico insatisfatório do(a) pós-graduando(a), quando informado e justificado pelo(a) Professor(a) Orientador(a);

V. por ocasião da defesa de dissertação ou tese, quando esta ocorrer durante a vigência da bolsa;

VI. por solicitação formal do(a) bolsista.

§1º Fica o(a) bolsista obrigado(a) a ressarcir o investimento feito em seu favor, quando do cancelamento da bolsa for pelos motivos previstos nos incisos I e II.

§2º Na hipótese de cancelamento da bolsa, o saldo poderá ser transferido a outro(a) discente do mesmo PPG, vigendo pelo período remanescente do prazo original, devendo o(a) novo(a) bolsista atender a todos os requisitos de Regulamento.

Art. 15. Em caso de afastamento por motivos de saúde, a bolsa poderá ser mantida até o final da sua vigência, a critério da Comissão de Bolsas do PPG.

Art. 16. Nos casos de afastamento em função de licença maternidade, a duração da bolsa terá seu prazo prorrogado por 6 (seis) meses.



CAPÍTULO III

DAS BOLSAS DE PÓS-DOCTORADO

Art. 17. As bolsas de pós-doutorado do PROBOL serão oferecidas de acordo com a disponibilidade orçamentária do programa, por meio de edital específico.

§1º A elaboração do edital de bolsas de pós-doutorado institucional caberá à PROPP, ouvido o Comitê de Pós-Graduação.

§2º Todos os critérios de seleção, implementação, acompanhamento e avaliação das bolsas de pós-doutorado deverão estar explícitos no edital referido no *caput* deste Artigo.

Art. 18. As bolsas de pós-doutorado do PROBOL serão concedidas por período de até 1 (um) ano, podendo ser renovadas uma única vez.

Art. 19. O valor mensal da bolsa terá como referência os adotados pelas agências financiadoras e serão fixados após a aprovação da LOA para o ano vigente da bolsa, mediante disponibilidade orçamentária

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPP, ouvido o Comitê de Pós-Graduação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 30 de novembro de 2021.

**ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br